Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. Nº 221/2010 Erechim,16 de Dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 209/2010, que altera a redação do inciso II do Art. 2º e, altera a redação do caput, do inciso I, do § 6º, incluindo o § 7º ao Art. 3º da Lei nº 4.291 de 10 de abril de 2008, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo critérios para a concessão.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 209/2010.

Altera a redação do inciso II do Art. 2º e, altera a redação do caput, do inciso I, do § 6º, incluindo o § 7º ao Art. 3º da Lei nº 4.291 de 10 de abril de 2008, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo critérios para a concessão.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do Art. 2º da Lei nº 4.291 de 10 de abril de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - .....

II – Isenção parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e/ou a solicitação for para alunos irmãos e/ou pessoas da mesma família." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do caput, do inciso I e do § 6º, incluído o § 7º ao Art. 3º da Lei nº 4.291, de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o final do primeiro mês letivo, mediante preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de rendimentos (reconhecida firma em cartório) ou contra-cheque do pai e da mãe (ou responsáveis) do aluno ou do próprio, se este for maio de idade e tiver fonte de renda, atualizado (últimos dois meses).

.....

§6º Serão analisados os pedidos de estudantes na seguinte ordem:

a) Estudantes do Sistema Municipal de Ensino residentes no Município de Erechim;

b) Estudante da rede Estadual de Ensino residentes no Município de Erechim;

c) Estudantes de Escolas particulares residentes em Erechim;

d) Pessoas da comunidade em geral residentes em Erechim.

§ 7º Aos estudantes matriculados em anos anteriores na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, passa a ser requisito fundamental para aprovação de pedido de bolsa, a frequência e o rendimento do ano anterior fornecido pela escola." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do inciso II do Art. 2º e, alterar a redação do caput, do inciso I, do § 6º, incluindo o § 7º ao Art. 3º da Lei nº 4.291 de 10 de abril de 2008, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo critérios para a concessão.

Referente a alteração do Art. 2º, inciso II – *isenção parcial para irmãos e/ou pessoas da mesma família*. A Lei 4.291/2008 apenas contemplava a concessão de bolsa parcial para estudantes irmãos, porém, como na Escola, as turmas não são constituídas por referência de idade, há casos em que pais e filhos frequentam o educandário. Desse modo, como os irmãos usufruem da mesma renda familiar, não há porque não estender a concessão aos demais familiares.

Referente a alteração do Art. 3º, caput – *até o final do primeiro mês letivo*. A referência anterior estabelecia o prazo até o dia 28 de fevereiro de cada ano, no entanto, a data inicial do ano letivo muda de um ano para outro, dificultando o cumprimento do prazo ora estipulado.

Referente a alteração do Art. 3º, inciso I – *comprovante de renda atualizado (últimos dois meses).* A Comissão especial que analisa os pedidos de bolsa acaba deparando-se com comprovantes de renda antigos e, a modificação visa dar embasamento para comprovação atual da renda do solicitante.

Referente a alteração do Art. 3º, § 6º – que estabelece critérios quanto a origem educacional do requisitante da bolsa. A concessão de bolsa visa atender pessoas com comprovada dificuldade financeira e profundo interesse em desenvolver suas habilidades artísticas. Por isso, considera-se que a bolsa deve primeiro contemplar estudantes que frequentam as escolas públicas, vagas remanescentes aos estudantes das escolas particulares e, por fim, comunidade em geral. Ressalta-se a importância de residir no Município de Erechim, por ser este o mantenedor da entidade.

Referente ao acréscimo do § 7º, Art. 3º – *Aos estudantes matriculados em anos anteriores na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, passa a ser requisito fundamental para aprovação de pedido de bolsa, a frequência e o rendimento do ano anterior fornecido pela escola.* Alguns estudantes contemplados com bolsa, acabam por frequentar muito pouco as aulas, não apresentando aproveitamento necessário para obter êxito nas disciplinas, sendo injusta uma nova concessão, já que o estudante contemplado não deu valor a concessão anterior.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal